

gos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de loteamento n.º 3/01, emitido em 27 de Julho de 2001, e registado em 27 de Julho de 2001, em nome de Plani-Lote, Empreendimentos Imobiliários, L.ª, contribuinte n.º 503772615, com sede na Avenida da Cidade de Salamanca, 1, Guarda, para o prédio sito em Águas Santas-Terras, freguesia de São Miguel da Guarda, Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o n.º 1742/20010731, omissa na matriz, terá o seu início no 8.º dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração, foi requerida por José Manuel dos Santos, contribuinte n.º 173716016, residente na Urbanização das Águas Santas, lote n.º 30, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

8 de Agosto de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 1000305461

Edital

Joaquim Carlos Dias Valente, presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, que Aida Pereira Cabral Morais, residente em Vila Cortês do Mondego, concelho da Guarda, sobre a construção de um paiol para artificios pirotécnicos, sito em Quinta da Vinagra, freguesia de Porto da Carne, deste concelho, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, todos os interessados devem apresentar, por escrito, dentro do prazo de 30 dias após a publicação no *Diário da República*, quaisquer reclamações contra o requerido, devidamente fundamentadas.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

24 de Agosto de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 1000305462

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 305/2006

Licença sem vencimento pelo período de um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidência datado de 25 de Agosto do corrente ano, foi deferido o pedido de licença sem vencimento pelo período de um ano de Cristina Isabel Maria Rodrigues Nunes, auxiliar técnico de turismo, com início no dia 1 de Outubro de 2006.

29 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*. 1000305464

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso

Carlos Alberto Dias Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Loures, faz público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de Novembro de 2005 e na sequência de proposta apresentada pela Câmara Municipal em 21 de Setembro de 2005, foi aprovado o

seguinte Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização no Município de Loures:

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação supletiva das regras relativas à urbanização e edificação, designadamente em termos do controlo da ocupação dos solos e do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, da estética da cidade e da defesa do seu meio ambiente, da salubridade e sem prejuízo da demais legislação que rege a matéria das edificações, da qualificação do espaço público e da promoção da arquitectura.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do concelho do Loures, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

3 — Para efeitos de ordenamento do território, considera-se a área do concelho de Loures dividida em duas zonas, que compreendem as seguintes freguesias:

a) Zona Norte — Bucelas, Fanhões, Frielas, Loures, Lousa, Santo Antão do Tojal, São Julião e Santo António dos Cavaleiros;

b) Zona Oriental — Apelação, Camarate, Moscavide, Portela, Santa Iria da Azoia, São João da Talha, Unhos, Bobadela, Prior Velho e Sacavém.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a actividade urbanística do município, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) Anexo — dependência coberta de um só piso e com pé-direito máximo de 2,40 m, medido no ponto mais desfavorável, se a cobertura for inclinada, não incorporada no edifício principal e entendida como complemento funcional deste, destinado a estacionamento, arrumos ou actividades;

c) Área bruta de construção (Abc) — o somatório da área bruta de cada um dos pavimentos, expressa em metros quadrados, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de:

- 1) Terraços descobertos, varandas;
- 2) Galerias exteriores de utilização pública;
- 3) Sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
- 4) Arrecadações em cave ou sótão afectas aos fogos ou actividades económicas desde que separadas fisicamente daquelas;
- 5) Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras);
- 6) As áreas de estacionamento em cave, incluindo as áreas de acesso;
- 7) As áreas afectas ao funcionamento das salas da administração do condomínio.

d) Área de impermeabilização (Ai) — soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, incluindo as caves para além da área de implantação;

e) Área de implantação (Ao) — área resultante da projecção horizontal da construção sobre o terreno medida pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, na sua intersecção com o plano do solo, medida em metros quadrados; incluindo anexos, mas excluindo corpos balançados e caves totalmente enterradas;

f) Áreas comuns do edifício — as áreas de pavimentos cobertos, expressas em metros quadrados (m²), correspondentes a átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal ou aptos a esse estatuto, medidas pela meação das paredes;